

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1785/77

Interessado - Salvador Castrequini Neto

Assunto - Convalidação de atos escolares

Relator - Conselheiro Jair de Moraes Neves

Parecer CEE n° 28 /78 - CESG - Aprovado em 26 / 01 /1978

### I - RELATÓRIO

#### 1 - HISTÓRICO

Salvador Castrequini Neto, filho de Reynaldo Castrequini e Maria Iaís Maraia Castrequini requereu, em 1º de fevereiro de 1977, ao Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, a declaração de equivalência de estudos feitos na Central Catholic High School, de New Philadelphia - Ohio - USA - onde cursou o 11º ano, em 1975, e a convalidação da matrícula e dos demais atos escolares praticados na 3ª série da habilitação de Auxiliar de Laboratorista de Análises Clínicas, no Colégio e Escola Normal São José de Ribeirão Preto.

O requerente realizou os seguintes estudos:

As 4 séries do antigo curso Primário no Grupo Escolar Professora Sarah Arnould Barbosa, em Votuporanga - SP - (de 1966 a 1969);

As 4 séries ginasiais no 2º Ginásio Estadual da mesma cidade (de 1970 a 1973), concluindo assim o 1º grau;

A 1ª série do curso de 2º grau no então Instituto de Educação Estadual Dr. José Manoel Lobo (1974) também daquela cidade, tendo sido aprovado.

Em janeiro de 1975, cumprindo programa de intercâmbio cultural, patrocinado pelo Rotary Club Internacional, matriculou-se na Central Catholic High School, no 11º ano, que concluiu em dezembro de 1975, tendo estudado: Inglês, Espanhol, Química, História Universal, Problemas de Democracia, Ética, Saúde e Educação Física, Esportes individuais e Economia Doméstica.

Junta documentação visada pelo Cônsul Geral do Brasil em Nova York. Anexa ainda um "Certificado de Apreciação", firmado pelo Presidente do 665 do Rotary Internacional, que diz:

"Este certificado de apreciação é outorgado a Salvador Castrequini, cidadão brasileiro, como grato reconhecimento por sua contribuição para melhores amizades e entendimentos internacionais, por sua participação como um estudante de intercâmbio no Programa de Intercâmbio de Estudantes do Rotary, enquanto viveu por um ano e frequentou escola no distrito n° 665.

Agradecimentos sinceros e profunda apreciação do distrito 665 do Rotary Internacional..."

Regressando ao Brasil, foi residir em Ribeirão Preto, onde se matriculou na 3ª série do 2º grau - habilitação de Auxiliar de Laboratorista de Análises Clínicas, do Colégio e Escola Normal São José, tendo sido submetido pela escola a exames de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política Brasileira.

O requerente foi aprovado em todas as disciplinas da 3ª série, com as seguintes, notas:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira . . . . .	85
Organização Social e Política Brasileira . . . . .	85
Saúde Pública . . . . .	94
Técnicas Gerais . . . . .	90
Técnicas Médicas . . . . .	90
Bioquímica . . . . .	81
Biotécnica . . . . .	80
Física . . . . .	75
Química . . . . .	75
Biologia . . . . .	80
Educação Física . . . . .	88

Autuado em 04 de fevereiro de 1977 no Protocolo da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, o processo andou o ano todo por ceca e meca, dando entrada neste Conselho em 23 de novembro último, somente vindo às mãos do relator em 18 de janeiro corrente

## 2 - APRECIÇÃO

O requerido tem amparo legal.

Os documentos juntados ao processo e as notas obtidas desde o exame de admissão até a conclusão do 2º grau revelam tratar-se de aluno estudioso.

A permanência de um ano na Central Catholic High School, que frequentou com assiduidade e aproveitamento, lhe deve ter sido bastante proveitosa.

A morosidade na tramitação do processo e o retardamento da entrada do seu pedido de equivalência correm por conta do pouco cuidado e zelo com que ainda são tratados assuntos como este, quer da parte de diretores de estabelecimentos de ensino, quer de algumas autoridades escolares.

Os processos são mal conduzidos e as informações incompletas, quando não, contraditórias.

No caso em tela, "brevitatis causa", dispensei maiores comentários.

Entretanto, para evitar possíveis dúvidas quanto à legitimidade do pleiteado, é preciso esclarecer que:

- 1- o curso concluído pelo requerente é de "simples habilitação parcial, em virtude do que as disciplinas profissionalizantes integram exclusivamente o currículo da 3ª série, cujo mínimo é de 300 horas", (informação do Diretor da Escola);
- 2- a escola submeteu o aluno a exames de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política Brasileira, procedimento este seguido nos casos análogos de Sônia Maria Borduque (Proc. 7519/76-VI DRE) e Assir Colombo (Proc. CEE 2451/75);
- 3- "ad cautelam" não foi expedido ao interessado o Certificado de Conclusão do curso de Auxiliar de Laboratorista de Análises Clínicas, nem qualquer outro documento relacionado com sua vida escolar, aguardando a manifestação deste Conselho quanto à convalidação dos atos escolares;
- 4- o Senhor Supervisor Pedagógico do Colégio e Escola Normal São José e o Senhor Delegado de Ensino de Ribeirão Preto manifestaram-se favoravelmente ao atendimento do solicitado pelo aluno.

É, pois, de se acolher o pedido de equivalência de estudos e de convalidação da matrícula e dos demais atos escolares praticados pelo requerente na 3ª série do 2º Grau.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Salvador Castreghini Neto na Central Catholic High School - New Philadelphia - Ohio - USA aos da 2ª série do 2º grau, bem como pela con-

validação de sua matrícula e dos demais atos escolares praticados na 3ª série do 2º grau do Colégio e Escola Normal São José, de Ribeirão Preto.

São Paulo, 20 de janeiro de 1978.

Jair de Moraes Neves  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de janeiro de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente